



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 035/2021

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PARADA SEGURA E CRITÉRIOS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS IDOSOS, DEFICIENTES, CRIANÇAS E MULHERES FORA DOS PONTOS FIXADOS, EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Maracanaú ficam obrigados a realizar embarque e desembarque de passageiros idosos, deficientes, crianças e mulheres fora dos pontos fixados pelo Demutran, a partir das vinte horas até o horário final da linha.

**Art. 2º** - O embarque e desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 22 DE JANEIRO DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

Republicanos10



### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir a segurança e comodidade dos passageiros idosos, deficientes, crianças e mulheres, que em seus deslocamentos diários, precisam subir ou descer dos transportes coletivos em locais distantes das paradas (ou pontos) de ônibus.

Quase que rotineiramente nós vemos, através dos meios de comunicação, notícias sobre pessoas que são abordadas e assaltadas por criminosos no trajeto da parada de ônibus até o seu destino, pela distância de um local a outro, a falta de iluminação em períodos noturnos e a carência de segurança pública, o que dá margem para a ação dos bandidos.

Nesse sentido, com o intuito de reforçar a prevenção de futuras ocorrências e, utilizando-se dos conceitos de segurança pública, onde o Estado deve ocupar espaços para coibir e limitar as ações delituosas, é que solicitamos a avaliação do presente projeto.

Ademais, com o aumento da violência nos municípios, o que vem ocorrendo principalmente nos grandes centros urbanos, toda medida preventiva relacionada à segurança pública deve ser avaliada e aplicada na busca do bem comum.

Infelizmente, a opção pelo transporte coletivo à noite pode representar um real risco à integridade física. Esse risco é ainda maior para a população mais vulnerável: mulheres, idosos e pessoas com deficiência.

Diversas cidades já optaram por autorizar os motoristas de ônibus a parar fora dos pontos de ônibus para que idosos, deficientes, crianças e mulheres desembarquem em locais mais seguros e acessíveis. A capital de São Paulo tem lei aprovada desde 2016; na Paraíba, João Pessoa e Campina Grande têm leis, respectivamente, desde janeiro de 2017 e maio de 2018 e no Senado Federal, tramita o projeto de lei nº 3258/2019, de mesmo teor.

Diante dos motivos apresentados, da jurisprudência comprovada, e relevante importância do mesmo, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.